



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 - SME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021.2024.PE.011.EPC.SME
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA
CONSTRUTORA SBM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **MARIA GIVONETE DA SILVA LUBARINO**, nomeada através do Ato nº 0194/2022, na data de 02 de abril de 2022, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 02.908.931/0001-18, com endereço na Rua Gomes Pacheco, nº 287, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52021-060, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO GONCALVES DE MENDONCA**, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 021.2024.PE.011.EPC.SME** e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS ADEQUADOS E NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, tudo conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 011/2024, Lotes 1 e 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS ADEQUADOS E NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - REGIONAIS ADMINISTRATIVAS 1, 2 E 3	01	R\$ 9.535.579,49	R\$ 9.535.579,49
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS ADEQUADOS E NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - REGIONAIS ADMINISTRATIVAS 6 E 7	01	R\$ 6.512.282,25	R\$ 6.512.282,25
VALOR TOTAL DA ATA				R\$ 16.047.861,74

2.1. As especificações para a execução dos serviços são aquelas previstas no item 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão Gerenciador e único participante do presente SRP será a Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

4.1. Os órgãos ou entidades, na qualidade de órgão não participante, interessado em aderir à Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal 24, de 05 de março de 2024.

4.2. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, conforme art. 33, § 3º do Decreto Municipal nº 24 de 05 de março de 2024 e art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/21.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme art. 33, § 4º do Decreto Municipal nº 24 de 05 de março de 2024 e art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALOR E DA VALIDADE DA ATA

5.1. O valor máximo estimado do presente registro de preço é de R\$ 16.047.861,74 (dezesesseis milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos). .

5.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data da última assinatura no instrumento, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 18 do Decreto Municipal Nº 24 de 05 de março de 2024 e art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A execução do objeto do presente Registro de Preços, será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo gestor da Ata ao longo da vigência da Ata, conforme necessidade do Órgão Gerenciador observando os prazos previstos neste Instrumento.

6.2. O recebimento ocorrerá:

6.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante Termo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;

6.2.1.1. O Órgão Gerenciador realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Fornecedor, o fiscal técnico da Ata irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedor, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata.

6.2.1.3. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.2.1.4. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Fornecedor não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.2.1.6. O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. Definitivamente: em até 10 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor da Ata, da conformidade das especificações técnicas e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

6.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Fornecedora, por escrito, as respectivas correções;

6.2.2.2. Emitir Termo de Recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

6.4. O Órgão Gerenciador rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com o Termo de Referência;

6.5. No ato da entrega, o Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os serviços realizados e produtos utilizados, nos termos da Nota Fiscal;

6.6. Os serviços serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico responsável, e constará que os serviços realizados e os produtos utilizados atendem às especificações mínimas exigidas e as normas técnicas;

6.7. Nos casos de constatação de serviço prestado em qualidade inferior às exigências do Edital, do Termo de Referência e das normas técnicas, este deverá ser refeitos com características estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nas normas técnicas específicas, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

6.8. Nos casos de constatação de produto utilizado em qualidade inferior às exigências do Edital, do Termo de Referência e das normas técnicas, estes deverão ser substituídos por outro com características estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e respeitando as normas técnicas específicas, sendo, consequentemente, os serviços refeitos no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

6.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos utilizados e dos serviços realizados com as especificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência e aquelas oferecidas pela Fornecedora, o Gestor da Ata emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gerenciador, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

7.3. A Fornecedora deverá manter preposto, aceito pelo Órgão Gerenciador, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;

7.4. O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Fornecedora que venha causar embarço a fiscalização da Ata, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

7.5. O Órgão Gerenciador comunicará por escrito à Fornecedora as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

7.6. Não obstante a Fornecedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Órgão Gerenciadoré reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Fornecedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.6.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da Fornecedora o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

7.6.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

7.6.4. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em ata;

7.6.5. Encaminhar à Fornecedora, até 3 (três) dias úteis da apresentação pela empresa de relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, o Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços de Manutenção Predial elaborado a partir da consolidação dos resultados das avaliações periódicas, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.

7.7. As obrigações do Gestor da Ata são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.8. Fica designado como Gestor da presente Ata o servidor Wellington Gonçalves Lima, Coordenador de Engenharia, matrícula nº 4.091.175.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

8.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Fornecedora até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.

9.2. O Órgão Gerenciador acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a Fornecedora a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

9.3. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, no Boletim de Medição, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

9.4. Ao final do período de medição, deverá ser emitida pela contratada uma memória de cálculo para análise dos serviços e quantitativos descritos para ser atestada pela fiscalização a qual deve ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado e considerado em conformidade com as exigências do serviço. A Memória de Cálculo de Quantitativos deve referir-se às instruções da respectiva Ordem de Serviço;

9.5. Os itens que não estiverem em conformidade na memória de cálculo deverão ser compatibilizados pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis para obter o atesto pela fiscalização.

9.6. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação do Órgão Gerenciador e do Fornecedor, este emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- 9.6.1. Modalidade e o número da Licitação;
- 9.6.2. Número da Ata;
- 9.6.3. Objeto da Ata;
- 9.6.4. Número do Cadastro Específico do INSS-CEI/CNO;
- 9.6.5. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 9.6.6. Número do Boletim de Medição;
- 9.6.7. Período de Medição;

9.7. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá enviar anexada à nota fiscal, as provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos, e outras documentações julgadas necessárias pela contratante, todos impressos, juntamente com o boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico devidamente atestados pelo engenheiro responsável pela execução da obra. As documentações devem ser entregues em meio físico juntamente com as demais documentações exigidas e necessárias para pagamento.

9.8. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

9.9. A Fornecedora é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

- 9.10. A Fornecedora deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço em razão do faturamento dos serviços;
- 9.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a Fornecedora tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 9.12. A efetuação do pagamento somente será realizada após a aferição dos serviços efetivamente realizados.
- 9.13. Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, mesmos que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços;
- 9.14. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;
- 9.15. Em nenhuma hipótese o Órgão Gerenciador pagará serviços adicionais executados pela Fornecedora, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.
- 9.16. No momento da assinatura da Ata, a Fornecedora deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.17. Apenas será realizado o pagamento ao fornecedor das obrigações devidamente comprovadas e liquidadas. Podendo ser feita a retenção dos pagamentos equivalentes às pendências de liquidação, desde que não seja possível o acionamento da garantia contratual. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.18. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 9.19. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 9.20. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- 9.21. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- 9.22. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada, seja por meio da garantia contratual ou retenção de créditos que a contratada tenha junto à Administração.
- 9.23. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.
- 9.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Órgão Gerenciador, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP,$$
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior
- 9.25. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 9.26. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela Fornecedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes no Termo de Referência.

10.2. A Fornecedora que, uma vez ciente dos requisitos supramencionados, não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.3. Além das penalidades previstas no Termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004 (segunda Câmara), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados e impossibilite o cumprimento das obrigações, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 24, de 05 de março de 2024

11.1.1. Cabe ao órgão ou entidade gerenciadora promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme preconiza o art. 29 do Decreto Municipal nº 24, de 05 de março de 2024.

11.2.1. O detentor da Ata de Registro de Preços que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente e que impossibilite o cumprimento da obrigação, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá revisar o preço registrado na Ata de Registro de Preços, mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente instruído com os documentos necessários e suficientes à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) o preço a ser alterado não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- b) deverá ser mantida, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- c) o preço a ser alterado não poderá ser superior ao solicitado pelo detentor da ata;
- d) o preço a ser alterado poderá ser inferior ao solicitado pelo detentor da ata.

11.3.1. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da Ata de Registro de Preços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.5. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 15 deste Decreto.

11.5.1. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

11.5.1.1. O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos;

11.5.1.2. For cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da Ata de Registro de Preços.

11.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do subitem 11.5.1. o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.5.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

11.5.2.2. Adjudicar e assinar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5.3. No caso de ocorrer o disposto no subitem 11.5.2.2, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

11.7. A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da ocorrência da anualidade referida no item anterior.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 1,5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

13.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão gerenciador de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa à obrigação da fornecedora de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

18.2. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

18.3. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias corridos de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2024.

MARIA GIVONETE DA SILVA LUBARINO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

SERGIO GONCALVES DE MENDONCA
CONSTRUTORA SBM LTDA
FORNECEDOR